



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.541 /

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI 6197, DE 26 DE ABRIL DE 1996, QUE "TORNA OBRIGATÓRIO O USO DO BRASÃO DO MUNICÍPIO NOS VEÍCULOS DE SUA PROPRIEDADE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Todo e qualquer veículo de propriedade do Município ou que para este esteja prestando serviços a qualquer órgão da administração pública municipal direta ou indireta, não poderá transitar sem a devida identificação estampada em suas partes laterais, ou onde melhor se ajustar, nos termos desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A utilização do "Brasão do Município" é obrigatória para todos os veículos de sua propriedade ou que estejam locados para prestação de serviços ao Município.

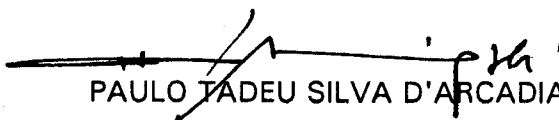
ART. 2º - Na hipótese de desobediência às disposições desta lei, o Secretário Municipal ou dirigente de órgão da administração indireta a que o veículo pertencer ou estiver a serviço, responderá pela irregularidade, mediante a instauração de processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As penalidades a serem aplicadas serão aquelas definidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei 3629, de 04 de janeiro de 1985, ou aquela que vier a substituí-la.

ART. 3º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração a execução e a fiscalização da presente lei.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 05 DE DEZEMBRO DE 2001.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2484, de 06/12/01.